



Incorporadora de Serviços  
(31) 3388-1686

**A CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº003/2023**

Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviços de Limpeza e conservação nas edificações, dependências internas e externas e instalações do Edifício Sede da Câmara Municipal de Paracatu – MG e seus Anexos, medindo aproximadamente cerca de 2000 M2, além de serviços de copa/cozinha, e Supervisor de Serviços Gerais.

Cape Incorporadora de Serviços Ltda, inscrita sob o CNPJ 15.312.517/0001-93, vem através de sua representante apresentar os questionamentos ao pregão em epígrafe:

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

O item 3.1 do Edital prevê a exigência de Índice de endividamento no máximo 0,50. Tendo em vista que o índice exigido restringe a amplitude de participações, além da exigência ser contrária aos entendimentos dos Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas de Minas Gerais que consolidam a Jurisprudência que o índice geral de endividamento exigidos nos editais de licitação devem variar de 0,80 a 1,0.

de acordo com a jurisprudência, os índices de endividamento geral que variem de 0,8 a 1,0 e os índices de liquidez corrente acima de 1,0 são usualmente adotados no mercado, entendo, em consonância com o Órgão Técnico.” (TCE – MG – Processo nº 898.697 – Cons. Relator: Mauri Torres). (GN).

O edital, como sugerido pelos Tribunais, não apresenta justificativa para a exigência. Pergunta-se:

- 1- Poderá as licitantes apresentarem índice de endividamento dentro das orientações dos Tribunais de Conta, ou seja 0,80 a 1,0?
- 2- Será desclassificada as empresas que apresentar indice maior que 0,50?

Atenciosamente.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2023.